



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026 CREDENCIAMENTO Nº 007/2026			
PROCESSO 052/2026	Nº INEXIGIBILIDADE 017/2026	Nº CREDENCIAMENTO Nº 007/2026	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 08/09/2026, às 8h59min.			
VALOR TOTAL: R\$ 829.999,92 (Oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)			
Local: Prefeitura Municipal de Belterra-PA- Palácio das Seringueiras- Sala de licitações e contratos administrativos- Estrada Um, nº 45, Bairro: Centro- CEP: 68.143-000, de 08:00 às 17:00			

A **Prefeitura Municipal de Belterra**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Vila Americana, nº45**, inscrita no CNPJ sob nº **01.614.112/0001-03**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Ulisses José Medeiros Alves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando, por interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob CNPJ: 11.186.410/0001-95, órgão centralizado e finalístico da Administração Pública Municipal, no uso de suas atribuições, objetivando o cumprimento da Portaria nº. 166/2017, do Ministério da Saúde, torna público para ciência dos interessados, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**, por meio do qual estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO SIGTAP Nº 09.05.01.004-3 – OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, CONTEMPLANDO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, BIOMICROSCOPIA, MAPEAMENTO DE RETINA E RETINOGRAFIA COLORIDA, COM EMISSÃO DE LAUDO, DEFINIÇÃO DE CONDUTA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, tendo como objetivo a habilitação desses profissionais para o efetivo atendimento à população deste Município, sobretudo a mais carente, para o ano de 2026, nos termos e condições constantes no presente Edital.

O recebimento dos envelopes deverá ser **PROTOCOLADO** até às 8h59min do dia **08 de setembro de 2026** no Setor de Licitações na Prefeitura do Município Belterra-PA, na Estrada Um, nº 45, Centro, Belterra-PA.

O **INÍCIO** do CREDENCIAMENTO se dará no dia **19/08/2026 às 8h** e o **TÉRMINO** do CREDENCIAMENTO até dia **08/09/2026 às 8h59min**.

A sessão de processamento do CHAMAMENTO será realizada no seguinte local e endereço: Setor de Licitações na Prefeitura do Município Belterra-PA, na Estrada Um, nº 45, Centro, Belterra-PA. A sessão será conduzida pelo Comissão de agentes de contratação, designados pelos autos do Processo. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas pelo e-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

I - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando que a oferta contínua de serviços básicos e especializados através da contratação permanente de profissionais impactaria no limite prudencial de contratação de pessoal, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000 a ponto de proporcionar um entrave na disponibilização e manutenção dos serviços; Considerando que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas neste Edital, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado;

II - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O chamamento público é oriundo do processo administrativo n.º 007/2026 e fundamenta-se no art. 79, I c/c art. 74, da Lei 14.133/2021, e conforme recomendação do Ministério Público do Estado do Pará, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

III - OBJETO:

O presente procedimento visa credenciar profissionais, pessoa jurídica, para prestação de serviços na área da saúde, aí compreendidas todas as ações e serviços necessários ao atendimento da população de Belterra no tocante à **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO SIGTAP Nº 09.05.01.004-3 – OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, CONTEMPLANDO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, BIOMICROSCOPIA, MAPEAMENTO DE RETINA E RETINOGRAFIA COLORIDA, COM EMISSÃO DE LAUDO, DEFINIÇÃO DE CONDUTA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

3.1. Os credenciados serão remunerados com os valores estimativos abaixo discriminados e os serviços deverão ser prestados no município de Belterra-PA, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a serem prestados no Hospital Municipal de Belterra e unidades de saúde básica, além de carga horária específica, conforme Projeto básico.

3.2. Os profissionais credenciados deverão se adequar aos horários e procedimentos adotados pela unidade onde for designado para prestar seus serviços, sujeitando-se, inclusive, se for o caso, à realização de plantões, nos termos do respectivo contrato de credenciamento.

3.3. Os médicos enfermeiros deverão realizar exames e emitir laudos sempre que solicitados e descritos no projeto básico;

3.4. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos descritos neste edital, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.5 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6.1. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será credenciado apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital, desde que, e quando haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Observado o disposto no item 4.1, o critério adotado para a escolha do profissional a ser credenciado será a obediência aos requisitos pré-estabelecidos e necessidades da administração durante a vigência do presente edital.

4.3. A inscrição ao processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento junto ao Setor de licitações e contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Belterra e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo FMS.

4.4. Caso o(a) inscrito(a), quando convocado(a), deixe de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar qualquer documentação exigida pelo Fundo Municipal de Saúde, ou a recusa em assinar, por qualquer razão, o competente contrato de credenciamento, será considerado, para todos os efeitos, como desistente da respectiva contratação.

4.5. O Fundo Municipal de Saúde manterá lista contendo a relação dos inscritos, conforme a ordem que se apresentarem e o resultado de cada inscrição, seja contratação ou desistência, nos termos desse edital, que poderão ser consultadas a qualquer momento por qualquer interessado.

V – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS:

5.1. O requerimento de inscrição deverá ser formulado diretamente pelo(a) interessado(a), ou por seu bastante procurador, durante a vigência do presente Edital, a partir do dia 19 de agosto de 2026 até o dia 08 de setembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Belterra-PA. Sala de licitações e contratos- Estrada Um, Palácio das Seringueiras, nº 45- Bairro Centro. Belterra-PA.

5.1.1. As análises ocorrerão a partir do 15 dia útil da sua publicação, ou seja, dia **08 de setembro de 2026**.

5.1.2. O(A) interessado (a) em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde também, devem, obrigatoriamente, quando solicitados entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos enumerados em suas respectivas folhas, sequencialmente:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada com a solicitação de credenciamento, impressa conforme modelo do Anexo II, contendo a indicação da especialidade requerida.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no Anexo III.
- c) Toda documentação exigida no Anexo V (identificação pessoal, profissional e as certidões de comprovação de regularidade fiscal, dentre outras).
- d) Currículo padrão, acompanhado de cópias de todos os documentos comprobatórios dos cursos indicados no currículo, observada à área pretendida devidamente atualizado.

5.3. Juntamente serão encaminhados os documentos listados no item 7.1 do Edital

5.4. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada. Para fins de verificação autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.6. A falta de qualquer dos documentos acima enumerados importará, sem necessidade de qualquer outra providência por parte da Administração, na imediata recusa do respectivo pedido de inscrição.

57. Todas as informações e dados prestados são de inteira responsabilidade do proponente, inclusive quanto a possível apuração e responsabilização de informações falsas ou enganosas.

VI – DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

6. O requerimento de inscrição deverá ser formulado diretamente pelo(a) interessado(a), ou por seu bastante procurador, durante a vigência do presente Edital, a partir do dia 19 de agosto de 2026 até o dia 08 de setembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Belterra-PA. Sala de licitações e contratos - Estrada Um, Palácio das Seringueiras, nº 45- Bairro Centro. Belterra-PA, no horário das 08:00h às 17:00h.

6.2. Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do documento de identidade, do CPF/MF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.

6.3. Somente se admitirá o requerimento de inscrição na forma prevista no item 5.1 e seguintes, vedados quaisquer outros meios, vedado inclusive através de e-mail.

VI.1. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS:

6.3.3. Os resultados dos considerados habilitados à contratarem com o município serão disponibilizados no endereço eletrônico do diário oficial dos municípios, à medida que a análise de que trata o item

6.3.4. Ocorrer ao longo dos 12 (doze) meses de validade do edital.

6.3.5. O critério para distribuição da demanda, será demonstrado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vinculada a contratação solicitação devidamente justificada, sendo observado ordem de credenciamento.

6.3.6. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

6.3.7 Os interessados caso queiram recorrerão do resultado preliminar publicado no Diário Oficial dos Municípios, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Belterra, observadas as seguintes determinações:

a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.3.8 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação proferirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

6.3.9 A Comissão de Contratação procederá com análise dos mesmos e em até 03 (três) dias a contar do protocolo dos documentos de inscrição, ato em que gerará ata de sessão para fins de registro de ato, após publicará lista contendo habilitados e inhabilitados, concedendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado para interposição de recurso nos moldes do item 6.3.4.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1.1 Aos Fornecedores serão exigidos os documentos necessários e suficientes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os seguintes documentos:

7.1.1.1 Habilitação jurídica:

- I- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- III- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- IV- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- V- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- VI- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- VII- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.2. Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- II- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 34.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- IV- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- V- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- VI- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VII- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.1.1.3. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- II- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios orçamentários para que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

balancetes ou balanços provisórios.

I.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembléia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

I.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

I.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação. ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

NDE: $ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ $ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$

$+ \frac{\text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão. No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

7.1.1.4. se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.1.5. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.1.6. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a ordenadora convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.1.1.7. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, nome do responsável, RG e/ou CPF e assinatura, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

7.1.2. Os interessados deverão entregar via sistema, no período e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação.

7.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico- financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF. Todavia, para fins de publicidade será exigidas que no prazo de 2 (duas) Horas sejam encaminhadas via sistema de compras.

7.1.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.1. 5. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.1.6- Será obrigatório para fins de habilitação registro junto ao SICAF.

7.1.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.1.8 .A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1.O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das faturas dos serviços comprovadamente prestados.

8.2.As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.0004.2046.0000 – Manutenção do hospital municipal de Belterra - HMB

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

IX – DA VIGÊNCIA DO EDITAL:

9.1. Este Edital de Chamamento terá vigência da data de sua publicação até 19/08/2027.

X– DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Os contratos de credenciamentos terão vigência da data de assinatura do competente instrumento contratual até 31/12/2026, e consequentemente no ano seguinte, podendo ser prorrogados nos termos do disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

XI– DO SISTEMA DE RODÍZIO

11.1.Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

11.2.O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

11.3.Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

11.4.Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

11.6. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

11.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

11.8. Na hipótese do não haver penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

XII– DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

12.1. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

XIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento. Também não caberá nenhuma indenização pela prestação de serviços, fazendo jus o credenciado apenas a remuneração mencionada no item I deste Edital.

13.2. O credenciado não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de Belterra-PA, regendo-se a contratação pelo art. 79, I c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Caso o profissional que se pretenda credenciar neste Edital tenha prestado, em outra oportunidade, serviços ao Fundo Municipal de Saúde e não tenha cumprido a contento suas obrigações, este se reserva ao direito de não realizar a contratação.

13.4. Maiores esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamamento, bem como cópia dele, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Belterra- Setor de licitações, no horário de expediente.

XIV – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belterra-PA, 18 de agosto de 2026.

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Dados do órgão gerenciador

Órgão: Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA

CNPJ: 11.186.410/0001-95

2. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente projeto básico a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO SIGTAP Nº 09.05.01.004-3 – OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, CONTEMPLANDO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, BIOMICROSCOPIA, MAPEAMENTO DE RETINA E RETINOGRRAFIA COLORIDA, COM EMISSÃO DE LAUDO, DEFINIÇÃO DE CONDUTA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A secretaria municipal de saúde visando manter a atenção para a saúde da população está realizando o credenciamento para que profissionais especialistas possam desempenhar serviços de atendimento em saúde no município.

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de empresas prestadoras de **serviços** médicos especializados em oftalmologia, visando à execução do procedimento SIGTAP nº 09.05.01.004-3 (OCI Avaliação de Retinopatia Diabética), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Retinopatia Diabética é uma das principais complicações microvasculares do diabetes mellitus e constitui uma das causas mais frequentes de deficiência visual e cegueira evitável na população adulta. A implementação de uma estratégia estruturada de rastreamento e diagnóstico precoce é fundamental para o controle da doença, permitindo a intervenção terapêutica oportuna e a prevenção de sequelas irreversíveis.

O objeto da contratação contempla um pacote integrado de atendimento oftalmológico especializado, garantindo a linha de cuidado integral ao paciente diabético. Os procedimentos mínimos exigidos por atendimento incluem:

- Consulta Médica Especializada: Realizada por médico oftalmologista devidamente qualificado.
- Tonometria: Medição da pressão intraocular, essencial para o rastreamento de comorbidades associadas, como o glaucoma.
- Biomicroscopia: Exame detalhado das estruturas oculares anteriores e posteriores sob magnificação.
- Mapeamento de Retina: Exame minucioso da periferia e do polo posterior da retina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Retinografia Colorida: Registro fotográfico digital do fundo de olho para documentação e acompanhamento evolutivo.

Além da execução dos exames e consultas, a empresa contratada será responsável por:

- Emissão de Laudo: Fornecimento tempestivo do laudo técnico de cada exame realizado.
- Definição de Conduta: Indicação clínica precisa com base nos achados diagnósticos.
- Encaminhamento: Direcionamento adequado do paciente para níveis de complexidade superior (como serviços de referência em retinologia ou cirurgia) quando indicado.
- Gestão do Cuidado: Alinhamento rigoroso com os fluxos e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando a continuidade e o monitoramento do usuário na rede pública de saúde.

Singularidade do Objeto (Art. 74, I):

O objeto em questão consiste no credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos de oftalmológico, que deve atender a requisitos técnicos específicos e qualificações especializadas para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde.

A especificidade do serviço oftalmologia e a necessidade de profissionais e empresas com certificações, registros profissionais e experiência comprovada na área podem limitar o número de fornecedores habilitados, justificando a inexigibilidade.

Fornecedor Único (Art. 74, II):

Caso haja apenas uma empresa ou um conjunto limitado de empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e regulamentares exigidos para a prestação dos serviços oftalmológicos, configura-se a hipótese de fornecedor único.

Essa situação pode decorrer da necessidade de empresas com equipamentos especializados, corpo clínico qualificado ou experiência comprovada em serviços semelhantes, o que restringe a competição

A realização do presente procedimento administrativo tem por objetivo promover o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos na área de Oftalmologia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação justifica-se em razão da existência de demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos acumulada ao longo dos últimos períodos para pacientes diabéticos, decorrente principalmente da insuficiência de profissionais especializados disponíveis para atendimento da população e do aumento da demanda encaminhada pelo setor de Regulação Municipal, bem como com base nos atendimentos de agente de saúde na Unidades Básicas de Saúde onde tem um panorama de pacientes diabéticos atendidos por aqueles profissionais.

A ausência da oferta regular desses serviços compromete o acesso da população ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado das patologias oculares, podendo ocasionar agravamento dos quadros clínicos, redução da capacidade visual e, em casos mais graves, perda parcial ou total da visão dos pacientes.

Diante desse cenário, o credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada ao interesse público, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e reduzindo o tempo de espera dos usuários.

A contratação encontra fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da referida legislação, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dentre as principais vantagens da realização do credenciamento destacam-se:

- I – Ampliação da oferta de serviços médicos especializados em Oftalmologia;
- II – Redução da demanda reprimida existente no setor de Regulação Municipal;
- III – Diminuição do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados;
- IV – Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, aumentando a capacidade operacional da rede de saúde;
- V – Maior flexibilidade administrativa para distribuição dos atendimentos conforme a demanda e a disponibilidade dos prestadores credenciados;
- VI – Garantia da continuidade da assistência especializada aos usuários do SUS;
- VII – Melhoria dos indicadores de saúde ocular da população mediante o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das patologias oftalmológicas;
- VIII – Maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada aos serviços efetivamente realizados;
- IX – Redução da necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, minimizando custos indiretos relacionados ao transporte e ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Dessa forma, a realização do procedimento de credenciamento mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para a garantia do acesso da população aos serviços especializados em Oftalmologia.

Considerando a ausência de normatização expressa do credenciamento em norma geral federal, vinculante dos três níveis da federação, a doutrina e os operadores do direito, encarregados das contratações mediante credenciamento, adequam o instituto no artigo 74 inciso IV e artigo 79 inciso I art. 79 inciso I onde prever a seleção de forma legítima a seleção dos prestadores da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

[...]

Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a AGU, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto, em especial que:

a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;

b) preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado nos meios legais, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

e) seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;

f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;

g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;

h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, recomendando-se fixação no edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;

i) possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução

Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração”.

O Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, que trata das diretrizes

Específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;

b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;

c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento. ”

Advertem os doutrinadores que “Existindo ofertas de preços díspares entre as

Instituições financeiras, ou seja, não sendo os mesmos os preços praticados pelas instituições, abre-se espaço para a abertura de processo seletivo em busca da proposta mais vantajosa para a administração. “No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas”.

Esse cipoal de diplomas e ponderações jurídicas, de natureza doutrinária, das Cortes de Contas e advocacia pública, demonstra que esse é mais um dos pontos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

desafia um tratamento normativo adequado no ordenamento brasileiro. Por hora, é fundamental atentar para que a sua adoção esteja amparada em normas em vigor (como o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021), observando-se a normatização legal específica e administrativa que não ofenda a distribuição constitucional de competências legislativas e as demais regras da CR/88.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

Portanto A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços fazem manter serviço público, pois os mesmos visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.

3.1. O Credenciamento constitui os seguintes itens:

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MEDIA	TOTAL
01	Consulta Médica Especializada em Oftalmologia	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE RETINOPATIA DIABÉTICA, COMPREENDENDO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TONOMETRIA, BIOMICROSCOPIA, MAPEAMENTO DE RETINA E RETINOGRRAFIA COLORIDA, COM EMISSÃO DE LAUDO, DEFINIÇÃO DE CONDOTA CLÍNICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DO USUÁRIO. Os serviços serão executados na modalidade de mutirão ,	MES	12	R\$ 69.166,66	R\$ 829.999,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		contemplando, no mínimo, 100 (cem) consultas médicas especializadas por ação, incluindo obrigatoriamente a realização dos procedimentos diagnósticos.				
--	--	---	--	--	--	--

Valor Estimado para a contratação é de R\$ 829.999,92 (Oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

4. – DO FUNDAMENTO

LEGAL

4.1. lei de licitações nº 14.133/2021 – lei de licitações e contratos

4.2 IN nº010 /2021 – Instrução normativa controle interno PMB

4.3 Diretrizes do SUS

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente e visando o aumento de profissionais especialista que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder publico, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados pelos profissionais de saúde, aos paciente diabéticos e que os mesmos não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acumulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

6. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens a serem contratados são classificados como comuns, pois os mesmos, são facilmente encontrados em qualquer empresa especializada neste ramo. Ressalta-se que os potenciais profissionais precisam de uma qualificação técnica para executar os itens que são objeto da contratação deste documento.

6.2. A descrição dos itens objetos desta licitação, estarão pormenorizadas no Projeto básico A partir do Tópico nº1 e seus subitens.

6.3. No intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que a prestação de serviço se dê por empresa devidamente capacitada, com Capacidade Técnica Comprovada.

6.4. Empresa credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com sua área de atuação;

6.5. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde– SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

6.6. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado no projeto básico, conforme discriminação de cada item a ser contratado.

6.7. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;

b) Apresentar documentação comprobatória de que possui em seu quadro profissionais especializados conforme a demanda dos serviços.

c) Na prestação dos serviços, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;

6.8. - Não poderão participar do presente processo de credenciamento:

a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

d) Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Belterra - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

6.9. Estar com todas as obrigações fiscais e administrativas válidas, tais como:

a) Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

c) Certidões válidas previstas nos artigos 68 da Lei nº 14.133/21 e no Edital;

d) Requisitos de Habilitação

e) Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo: Administração Pública, é passível de crítica e aprimoramento, em especial quanto aos critérios de julgamento e a motivação justificada da contratação.

f) No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão Art. 28, as exigências de habilitação Art. 62 devem seguir o disposto na Lei de Licitações 14/133/2021.

g) Requisitos Obrigacionais;

h) Atender às solicitações nos prazos estipulados.

i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Semsu.

j) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

k) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

m) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste ETP e no Projeto Básico, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

n) Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados são;

7.1. A necessidade da contratação considera, em sua motivação, permitir que os objetivos estratégicos das CONTRATANTES;

7.2. facilitar o acesso dos munícipes a outros serviços saúde e especialistas;

7.3. reduzi o tempo de espera de paciente a procura por um atendimento oftalmológico especializado ou procedimento necessário;

7.4. A contratação de serviços médicos de oftalmologia na rede pública pode ter uma série de objetivos e resultados desejados para melhorar a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços de saúde e a satisfação dos pacientes. Alguns resultados pretendidos incluem:

- Garantir que mais pessoas diabéticas tenham acesso a serviços médicos de oftalmologia essenciais.

- Reduzir as filas de espera para consultas e procedimentos para tais pessoas.

7.5 Especialização e Diversificação de Serviços:

- Oferece serviços especializados e procedimentos de alta complexidade.

- Diversificar a gama de especialidades médicas disponíveis na rede pública.

7.6 Redução de Custos Operacionais:

- Obtenha os recursos financeiros ao contratar serviços especializados de forma mais eficiente para manter equipes médicas fixas em todas as áreas.

7.7 Agilidade no Atendimento:

- Reduzir os prazos de espera para realização dos procedimentos oftalmológico necessários.

- Melhorar a eficiência na marcação procedimentos oftalmológico.

7.8. Aprimoramento da Gestão da Saúde Pública:

- Contribuir para uma melhor gestão e planejamento estratégico dos recursos na área da saúde.

- Permitir a alocação de recursos de acordo com a demanda específica de cada região.

7.9. Foco na Prevenção e Promoção da Saúde:

- Incentivar ações preventivas e programas de promoção da saúde para reduzir a incidência de doenças.

- Estimular a participação da comunidade em programas de saúde preventiva.

7.10. Avaliação de Desempenho e Qualidade:

- Implementar mecanismos de avaliação de desempenho das empresas prestadoras de serviços médicos.

- Monitorar e garantir a qualidade dos serviços por meio de indicadores específicos.

7.11 Integração com a Comunidade:

- Estabelecer parcerias que promovam a integração da comunidade local com os serviços de saúde.

- Implementar estratégias de comunicação para informar a população sobre os serviços disponíveis.

7.12. Satisfação do Paciente:

- Melhorar a experiência do paciente em serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Obtenha feedback regular dos usuários para melhorar continuamente a qualidade do atendimento.

7.13. Conformidade com a Legislação:

-Certifique-se de que o contratado esteja em conformidade com as leis e regulamentações locais.

- Evite questionamentos legais e garanta a transparência no processo de contratação.

8.CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados; - Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

8.2. casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses em conformidade ao exercício financeiro, conforme estabelece o Art. 105 da lei 14.133;

9.2. Fica a critério da administração pública, celebrar o contrato prazo até 5 anos conforme necessidade do serviço contínuo, de acordo com o Art. 106 da lei 14.133;

9.3. Verificando a necessidade do serviço continuado, deverá ser obedecido em conformidade o Art. 107 da lei 14.133, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Belterra.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

CREDENCIADA

10.1. A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

10.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Belterra;

10.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

10.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

10.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

10.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

10.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

10.11. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

10.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.15. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.16. mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

11. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

11.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

11.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

11.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

11.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste projeto Básico e dos termos de sua proposta;

11.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

11.10. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.

11.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da NFe devidamente atestada por servidor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

12.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

12.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.5. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

12.6. A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

13. FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO

13.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto no art. 18 §1, inciso X e conforme art 107. e art. 117 da lei 14.133/2021; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

13.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Projeto Básico.

13.4. Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivos objeto contratado.

13.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

13.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

13.7. ficam a critério da ordenadora de despesas a designação da para comissão de análise de documentações e fiscalização de contrato dos prestadores de serviços.

14. PENALIDADES

14.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

14.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no art 156 da lei 14.133, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- **Advertência;**
- Multa variável de 2% a 30% do valor do contrato caso ocorra:
Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
Inexecução total da obrigação assumida;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até seis (6) anos.

14.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

14.5 Com fundamento na lei 14.133 de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (6) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

14.5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

14.5.3 apresentar documentação falsa;

14.5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.5.5 não manter a proposta;

14.5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.7 comportar-se de modo inidôneo;

14.5.8 fazer declaração falsa;

14.5.9 cometer fraude fiscal-;

14.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, observados os prazos ali fixados.

15. VALOR

O valor total estimado deste credenciamento é de R\$ 829.999,92 (Oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, será gerenciado conforme o orçamento financeiro do exercício de 2026.

10.302.0004.2046.0000 – Manutenção do hospital municipal de Belterra - HMB

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar, projeto básico, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da termo de credenciamento e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligencia, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Belterra/PA, 06 de Agosto de
2026.

Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de
Saúde Decreto nº 201/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº002/2026

Nome/Razão

Social: _____

Inscrição Profissional n.º _____

Data de

Nascimento

/

/

CPF

ou

CNPJ n.º _____

RG

n.º

Órgão

expedidor _____

Estado

Civil

Naturalidade _____

Estado _____

Endereço:

Cidade _____

, CEP _____

Telefone para

contato: _____

Celular _____

_____. Solicita sua inscrição no processo de credenciamento

junto ao Município de Belterra-PA, conforme Edital de Chamamento 002/2026

na

categoria

profissional

de

na especialidade de

Belterra-PA, xx de xxx de 2026.

Assinatura do solicitante

Podendo ser digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CHAMADA PÚBLICA Nº007/2026

Nome _____,
inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina(ou conselho pertinente) sob o n.º _____,
portador(a) do RG n.º _____,
expedido pelo(a) _____, e inscrito(a) no
CPF/MF n.º _____,
residente e domiciliado(a) à _____,

_____. Declaro, sob as penas de lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua inscrição no presente processo de Credenciamento perante o Município de Belterra-PA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedi-lo(a) de continuar no processo. Declaro ainda, estar ciente de que a falsa declaração implica inabilitação ou exclusão automática do certame.

Belterra-PA _____ / _____ /2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa/Pessoa física _____,
inscrita no CNPJ/CPF nº _____, representada por
_____, inscrito(a) no CPF nº _____,
abaixo assinado, declara para os fins de
direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento
Público nº 007/2026, , instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal
trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços
perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser
expressão da verdade, firmo a presente.

Belterra-PA _____ / _____ /2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº _____/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BELTERRA- PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº-----, estabelecido na -----, município de Belterra-PA; neste ato representado pela Gestora do FMS, Sra. xxxxxxxx, brasileira, casada, xxxxxxxxxxxx, portadora da RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº-----, residente e domiciliada na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Belterra-PA, CEP xxxxxxxx. **CONTRATADO(A):** -----, qualificação, inscrição profissional, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº -----, RG nº ----- residente e domiciliado/com sede na-----, CEP -----.

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital nº 002/2025, a prestação de serviços na área da saúde, na especialidade de -----

-----, em regime de credenciamento, a fim de atender à população de Belterra-PA, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos por Lei devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 79, I c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação e ainda demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 4.1.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
- 4.1.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado;
- 4.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.1.5. Descontar, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 4.1.6. Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento nos seguintes casos:
 - 4.1.6.1. Descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;
 - 4.1.6.2. Faltas sem justificativas.

4.2. DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

- 4.2.1. Prestar serviços conforme atribuições descritas na categoria profissional específica, na lotação determinada pelo CREDENCIANTE;
- 4.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

4.2.4. Não substituir ou fazer-se substituir no cumprimento dos termos da avença, sem a anuência expressa do Credenciante.

V – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O preço avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R\$ xx.xxx,xx

(xx) mensais, estimando-se o valor global de R\$ xx.xxx,xx (...).

5.2. O faturamento será realizado no final do mês e o pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

5.3. Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados e que não tenham sido previstos neste termo somente poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. O contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI – DO PRAZO:

6.1. O presente contrato vigorará no período de _____ de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse administrativo e atendendo o disposto na legislação vigente, mediante termo aditivo.

6.2. Serão admitidas hipóteses do art. 106 da Lei 14.133/2023, desde que devidamente justificadas pela administração.

VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei 14.133/2023, o objeto contratado será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, observando-se o disposto nas alíneas “a, b e c” do referido artigo, conforme especificações a seguir:

- a) Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviços predeterminada;
- b) Comparecer ao seu local de trabalho, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;
- d) Tratar com respeito os outros profissionais do setor, bem como os usuários do sistema de saúde pública deste município;
- e) Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
- f) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, arruiná-lo ou conspirar contra eles;
- g) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- h) Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais liberais autônomos credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- i) O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- j) É vedado ao profissional deixar de comparecer a trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo motivo.
- k) O profissional deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do usuário, zelando pelo cumprimento do que determina as normas profissionais de cada classe, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.

7.2. A prestação de serviços nas instituições públicas é de responsabilidade dos diretores, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho Profissional, pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas do direito privado e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos estabelecidos no art. 7º c/c art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.5. A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o contratado pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

VIII – DA NOTA DE EMPENHO:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: ~~XX~~

IX – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

9.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art. 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125, do referido diploma legal.

9.2. DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, observando-se os prazos estabelecidos na Lei 14.133/2021 (arts. 106 a 114).

9.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

9.4. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, da Lei 14.133/2021.

X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores: xxxxxxxx, **matrícula nº xxxxxxxx, nomeada através da Portaria , que deverá comunicar ao (a) Gestor do Contrato, toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;**

b) A gestão do contrato será exercida pelo Gestor do Contrato, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, além das atribuições especificadas no Decreto Municipal nº959/2023.

XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

A presente avença se acha vinculada, para todos os efeitos legais, ao Edital de Chamamento Público nº

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara ao CONTRATADO multa de mora em 20%.

(vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

12.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Belterra-PA e cobrado judicialmente;

12.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.8. XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos dos artigos 137 e 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial.

XIV - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVI- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém-PA, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em três vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura e após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes e pelas testemunhas.

Belterra-PA, _____de _____de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELTERRA-PA
Secretária Municipal De Saúde